

# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 840, de 5 de julho de 1993

Dispõe sobre autorização de acordo com a Fazenda do Estado de São Paulo.

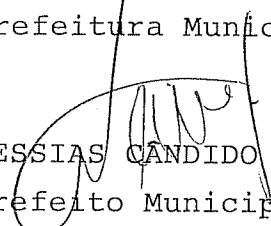
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, através dos advogados constituídos, autorizado a firmar acordo nos processos movidos pelo Município de Cajamar contra a Fazenda do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Referido acordo, tem por objetivo o recebimento da inflação real de janeiro de 1989 de 84,32%, e de março/abril e maio de 1990, respectivamente de 84,23%, 44,80% e 7,87% com redução a ser concedida pelo Município de no máximo 27.00% (vinte e sete por cento).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 5 de julho de 1993

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS

Diretor de Administração em exercício